



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0650/2017

O presente projeto de lei pretende criar em cada uma das Prefeituras Regionais, o Conselho Regional de Turismo e Desenvolvimento Sustentável [CONRETUR], órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da administração sobre o fomento, a preservação, a manutenção dos polos e dos marcos de Turismo da Cidade de São Paulo.

Considerado como fator de desenvolvimento sustentável, o turismo é imprescindível e necessita ser promovido e fomentado a partir de ações políticas que levem em conta as vocações regionais, diga-se, aspectos geográficos e de beleza natural, manifestações artísticas, culturais e religiosas, calendário de eventos comerciais e de feiras de negócios.

Daí, a necessidade de se criar um Conselho Regional de Turismo, sediado na Prefeitura Regional, que possibilite, incentive e promova ações de fomento ao turismo; que estude e proponha medidas de difusão e amparo; que sugira e oriente ações para criação e preservação de marcos; que agregue pessoas e capte recursos; que desenvolva campanhas de conscientização sobre a importância do turismo no âmbito das Prefeituras Regionais da Cidade de São Paulo.

A propositura não inova e não é inédita. Apenas adapta a vontade legislativa às disposições sugeridas pelo Estado de São Paulo para a criação e fortalecimentos dos Conselhos Municipais de Turismo. Assim, entendemos que não há lacunas a serem preenchidas, eis que as disposições deste projeto definem o conselho regional que se deseja criar, onde ele deve ser criado, traz suas finalidades, sua competência, sua configuração e composição de seus membros. Prevê a regulamentação pelo Executivo e sugere modelos de Regimento Interno, de Inscrição e de Atas em Anexos (I, II e III) os quais torna parte integrante desta propositura, não como imposição, mas objetivando facilitar o ato regulamentador e sua consequente implantação.

Roberto Lucena, então Secretário Estadual de Turismo, na apresentação que fez do Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo, disse que, considerando que o sucesso do setor de turismo depende da união de forças do Poder Público e da Sociedade Civil, essa criação e fortalecimento eram essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Estado de São Paulo.

Entendemos que essa criação e esse fortalecimento também são essenciais atualmente ao pensarmos o Turismo na Cidade de São Paulo, considerada a extensão territorial do município e a divisão administrativa em prefeituras regionais, de modo a entender, avaliar e atender as demandas, canalizar os recursos orçamentários e promover as vocações regionais circunscritas aos perímetros.

Então, se a Cidade deve ser dividida em Prefeituras Regionais, para dar respostas satisfatórias aos cidadãos e contribuintes, também o Turismo será mais bem equacionado e promovido se submetido a Conselhos Regionais os quais poderão enfocar, desenvolver e ou deliberar sobre planos e diretrizes coerentes com a realidade de cada uma das regiões paulistanas.

Ainda, conforme consta do Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos de Turismo, a importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os Conselhos são espaços públicos de composição plural cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. São também o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Dessa maneira, eles são essenciais para promoção e estruturação do turismo nos municípios paulistas, servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.....e para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico, da valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e moradores o maior contato com sua história, seus patrimônios e riqueza cultural e natural.

Com estas considerações, submetemos o projeto à análise e aprovação dos nobres Pares, na expectativa de seu apoio.

ANEXO I

MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA

CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1 O CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL rege-se pela Lei nº _____, que o criou e é composto por membros constantes de mesma lei ou empossados conforme Decreto nº _____) e por este Regimento Interno.

I. Presidente escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião após a criação do Conselho em escrutínio secreto;

II. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver previsão de tal cargo;

III. Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro Obrigatoriamente em seus impedimentos ou faltas;

IV. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daquele.

V. O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

VI. Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

Art. 2º. A Competência do Conselho e a dos seus Membros estão exaradas na Lei "

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A votação será pessoal e secreta quando for o caso de:

I - deliberar sobre alteração do Regimento Interno;

II - deliberar sobre homenagens do Conselho a pessoas ou entidades, exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação;

III - deliberar sobre eleições

[no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente só poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois).

[Obs.: Procurar gratuidade do jornal local para fazer tais convocações, com o que ninguém poderá alegar ignorância.]

Art. 5º. As Pautas deverão obedecer a padrão:

- a) iniciando pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- b) leitura da correspondência recebida e expedida;
- c) Palavra aberta aos Membros do Conselho (mínimo 30min e máximo 60 min.);
- d) Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos;
- e) Toda discussão polêmica que não se enquadrar no § 2º do Art. 3º será decidida com votação aberta e nominal;
- f) Comunicados da Presidência.

Art. 6º. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente, "ad-referendum" do Conselho.

ANEXO II

MODELO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Deliberação XX/XX, de de 2015.

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL em reunião plenária ordinária realizada em _de _de 20__ nos termos da Lei Municipal nº de ____, de __ de 20__ e em conformidade com o Dec. nº do seu Regimento Interno, delibera:

Art. 1º. Para a inscrição de entidades no CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, são necessários os seguintes documentos:

- I - Cópia do Estatuto de Criação da Entidade;
- II - Documento da última eleição de Presidente da Entidade.

Art. 2º. A entidade de atendimento deverá:

I - Comunicar qualquer alteração nos seus atos constitutivos, estatutos ou regulamentos ao CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

II - Manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando ao CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL qualquer alteração referente a nome, endereço, telefone e pessoas de dirigentes;

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

[Observação: Essa deliberação é apenas uma recomendação que visa comprovar a legitimidade das entidades que fazem parte do CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, não devendo ser fato impeditivo da participação.]

ANEXO III

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REUNIÃO ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM ___ DE ___ DE _____

1. DATA, HORA E LOCAL: dia ___ de ___ de 20___ às ___ horas, na sede da _____, localizada na (endereço), no Estado de São Paulo, na cidade de _____, CEP: _____.

2. PRESENÇA: Srs. _____

3. MESA: _____ (Presidente), _____
_____ (Secretário-Executivo)

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, discutiram e debateram sobre os seguintes itens:

4.1. Assunto 1

4.2. Assunto 2

4.3. Assunto 3

4.4. Assunto 4

5. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho de Municipal de Turismo presentes, dia _ de ___ de 20___. Ass.: _____, _____ - Conselheiros de Turismo.

Assinatura Secretário-Executivo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.